

VIGÊNCIA A PARTIR DE 3/6/2019

1. A Fundação Habitacional do Exército (FHE), com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.643.742/0001-35, proporciona o Crédito para Bens Duráveis FHE FAM aos Participantes do Fundo de Apoio à Moradia (FAM) e do FAM Família, para aquisição de Eletroeletrônicos, Mobiliário, Ferramentas e Equipamentos para Eficiência Energética e Hidráulica, nas condições estipuladas nestas normas, desde que a idade do proponente mais o prazo contratado não ultrapassem 79 anos, 11 meses e 29 dias.
2. O pedido do Crédito é formalizado por meio de Contrato de Adesão firmado pelo proponente consumando-se a concessão por meio do crédito em conta de poupança POUPEX indicada por ele e da qual seja o primeiro titular.
3. O valor do Empréstimo é limitado à disponibilidade de recursos financeiros da FHE e da margem consignável do proponente fornecida pela Entidade Conveniada a que estiver vinculado e liberado após deduzido o valor correspondente ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF), a saber:

Prazo meses	Juros a.m.	Juros a.a.	CET a.m.	CET a.a.	IOF	Prazo meses	Juros a.m.	Juros a.a.	CET a.m.	CET a.a.	IOF
01	1,20%	15,39%	1,81%	24,03%	0,6342%	25	1,20%	15,39%	1,43%	18,53%	2,7849%
02	1,20%	15,39%	1,70%	22,44%	0,7579%	26	1,20%	15,39%	1,42%	18,44%	2,8111%
03	1,20%	15,39%	1,64%	21,55%	0,8849%	27	1,20%	15,39%	1,42%	18,37%	2,8353%
04	1,20%	15,39%	1,61%	21,06%	1,0110%	28	1,20%	15,39%	1,41%	18,29%	2,8577%
05	1,20%	15,39%	1,58%	20,71%	1,1387%	29	1,20%	15,39%	1,40%	18,22%	2,8786%
06	1,20%	15,39%	1,56%	20,46%	1,2675%	30	1,20%	15,39%	1,40%	18,16%	2,8981%
07	1,20%	15,39%	1,55%	20,29%	1,3959%	31	1,20%	15,39%	1,40%	18,09%	2,9163%
08	1,20%	15,39%	1,54%	20,16%	1,5253%	32	1,20%	15,39%	1,39%	18,03%	2,9334%
09	1,20%	15,39%	1,54%	20,06%	1,6546%	33	1,20%	15,39%	1,39%	17,97%	2,9494%
10	1,20%	15,39%	1,53%	19,98%	1,7847%	34	1,20%	15,39%	1,38%	17,91%	2,9645%
11	1,20%	15,39%	1,52%	19,91%	1,9158%	35	1,20%	15,39%	1,38%	17,86%	2,9787%
12	1,20%	15,39%	1,52%	19,87%	2,0453%	36	1,20%	15,39%	1,38%	17,81%	2,9921%
13	1,20%	15,39%	1,52%	19,79%	2,1549%	37	1,20%	15,39%	1,37%	17,76%	3,0047%
14	1,20%	15,39%	1,51%	19,69%	2,2488%	38	1,20%	15,39%	1,37%	17,72%	3,0167%
15	1,20%	15,39%	1,50%	19,57%	2,3302%	39	1,20%	15,39%	1,37%	17,67%	3,0280%
16	1,20%	15,39%	1,49%	19,46%	2,4014%	40	1,20%	15,39%	1,36%	17,63%	3,0388%
17	1,20%	15,39%	1,48%	19,34%	2,4641%	41	1,20%	15,39%	1,36%	17,59%	3,0491%
18	1,20%	15,39%	1,48%	19,22%	2,5199%	42	1,20%	15,39%	1,36%	17,55%	3,0588%
19	1,20%	15,39%	1,47%	19,11%	2,5698%	43	1,20%	15,39%	1,35%	17,51%	3,0681%
20	1,20%	15,39%	1,46%	19,00%	2,6147%	44	1,20%	15,39%	1,35%	17,47%	3,0770%
21	1,20%	15,39%	1,45%	18,90%	2,6552%	45	1,20%	15,39%	1,35%	17,44%	3,0854%
22	1,20%	15,39%	1,45%	18,80%	2,6921%	46	1,20%	15,39%	1,35%	17,40%	3,0935%
23	1,20%	15,39%	1,44%	18,70%	2,7257%	47	1,20%	15,39%	1,34%	17,37%	3,1013%
24	1,20%	15,39%	1,43%	18,61%	2,7566%	48	1,20%	15,39%	1,34%	17,34%	3,1086%

*IOF e CET - considerando a primeira amortização 30 dias depois da concessão.

4. A FHE poderá indeferir o pedido de concessão ou renovação de Empréstimo, respeitada a política de crédito vigente.
5. A carência para o pagamento da primeira prestação é de 30 dias. Este prazo levará em consideração todos os procedimentos relativos à implementação do desconto na folha de pagamento e a data de recebimento dos proventos do proponente. Os juros da atualização referentes a esse período serão incorporados e financiados juntamente com o saldo devedor, conforme as condições contratadas.
6. O prazo previsto para pagamento do Empréstimo é de 1 a 48 meses, de acordo com a opção do mutuário, com as regras internas da FHE e com o convênio firmado entre a FHE e a Entidade Conveniada à qual pertença. O sistema de amortização adotado pela FHE é o da "Tabela Price", cuja metodologia consiste em um plano de amortização da dívida em prestações (Amortização + Juros) mensais, periódicas, iguais e consecutivas. Os juros gerados pelo atraso ou pelo não pagamento de qualquer prestação serão adicionados ao saldo devedor e

acarretará a dilatação do prazo até a quitação do mútuo.

7. A atualização do saldo devedor do Empréstimo ocorre mediante a aplicação da taxa de juros, conforme o prazo escolhido pelo mutuário, constante do item 3 acima, da seguinte forma: A atualização do saldo devedor do Empréstimo ocorre mediante a aplicação da taxa de juros, conforme o prazo escolhido pelo mutuário, constante do item 3 acima, da seguinte forma:
 - a) “pro-rata tempore”, a partir da data do crédito até o dia do primeiro vencimento e,
 - b) após, no vencimento das prestações subsequentes.
8. O mutuário autoriza, desde já, o resgate das prestações a ser processado, mensalmente, por meio de consignação em folha de pagamento observada a data do crédito dos proventos da Entidade Conveniada a que estiver vinculado. A consignação em folha de pagamento da prestação devida será mantida até liquidação integral do saldo devedor.
9. O mutuário, regido pela CLT, autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento, dos valores referentes às prestações do Empréstimo até a integral quitação do débito, e, desde já, autoriza que o desconto incida sobre os valores pagos a título de verbas rescisórias, nos termos da Lei 10.820/03. O mutuário autoriza, desde já, o resgate das prestações a ser processado, mensalmente, por meio de consignação em folha de pagamento observada a data do crédito dos proventos da Entidade Conveniada a que estiver vinculado. A consignação em folha de pagamento da prestação devida será mantida até a liquidação integral do saldo devedor.
10. O mutuário está ciente e de acordo que a consignação em folha de pagamento das prestações devidas não poderá ser cancelada por sua iniciativa em nenhuma hipótese.
11. É responsabilidade do mutuário pagar a parcela dentro do período estipulado para sua cobrança. Caso a consignação em folha não ocorra, independentemente do motivo, é obrigação do mutuário:
 - a) efetuar o pagamento da parcela por meio do boleto bancário, o qual é remetido via e-mail para o endereço eletrônico constante na base de dados da instituição, ou obter o mesmo junto aos Pontos de Atendimento, no Autoatendimento Web ou, ainda, por solicitação ao Centro de Relacionamento com o Cliente da FHE.

A eventual alteração cadastral do mutuário deverá ser comunicada imediatamente à FHE, sob pena de as correspondências enviadas ao endereço físico ou eletrônico antigos, serem reputadas como efetivamente recebidas;
 - b) procurar imediatamente a FHE para a devida regularização da consignação das prestações em folha de pagamento, sob pena de vencimento antecipado da dívida, conforme disposto no item 12 destas Normas e Condições.
12. Será considerado vencimento antecipado da dívida, e desde já reconhecido como líquido, certo e exigível para Execução Judicial, o saldo devedor atualizado do Empréstimo quando, por parte do mutuário, vier a ocorrer: atraso ou suspensão da consignação das prestações mensais ou o não cumprimento de qualquer obrigação contratual.
 - a) o presente Contrato de Adesão, acompanhado da planilha evolutiva do Empréstimo, ora concedido, constitui título executivo extrajudicial (Art. 784. III, do CPC).

13. Em caso de inadimplemento, as prestações mensais vencidas e não pagas ficam sujeitas aos acréscimos previstos a seguir, aplicados sucessivamente e concomitantemente:
 - a) juros compensatórios à mesma taxa dos juros contratuais aplicados desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata dia útil, conforme item 7;
 - b) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês; e
 - c) multa convencional de 2%.
 - d) IOF complementar, conforme previsto na INRFB 1.814, de 18/07/2018
14. Se a FHE tiver que recorrer a meios contenciosos para haver o que for devido, o mutuário ficará sujeito à pena convencional e irredutível de 2% sobre o valor total devido, incluindo atualização e valores em atraso, e ainda, aos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais) e demais despesas judiciais, atualizados na forma da lei.
15. É facultada ao mutuário a liquidação antecipada ou a amortização extraordinária do saldo devedor do Empréstimo, sempre atualizado até a data da liquidação ou amortização. A amortização extraordinária acarretará redução no prazo previsto para pagamento do Empréstimo.
16. É vedada a concessão simultânea de mais de um Empréstimo para um mesmo mutuário. A FHE, em caráter excepcional e a seu exclusivo critério, poderá conceder um novo Empréstimo, deduzindo-se, do novo crédito, o saldo devedor do anterior, devidamente atualizado.
17. Ocorrendo o falecimento do mutuário, o saldo devedor do Empréstimo será quitado automaticamente.
18. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes destas normas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19. O mutuário autoriza a Fundação Habitacional do Exército (FHE):
 - a) a promover a abertura de cadastro para anotação dos dados relativos a todas as obrigações pecuniárias assumidas ou que venham a ser assumidas por mim perante quaisquer pessoas jurídicas ou naturais com as quais eu mantenha ou venha a manter relação comercial ou creditícia, abrangendo os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos ou em atraso, e aquelas a vencer, para constarem dos bancos de dados creditícios, com a finalidade, única e exclusiva, de subsidiar a análise e eventual concessão de crédito, a venda, a prazo ou outras transações comerciais empresariais que impliquem risco financeiro;
 - b) a compartilhar as informações com outros bancos de dados;
 - c) a consultar os seus dados cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito;
 - d) a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (Bacen), ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo;
 - e) se deferido este Empréstimo, a repassar os meus dados pessoais, bem como os dados desta operação de crédito, para os órgãos de proteção ao crédito e para o mercado financeiro, por meio da Central de Risco do Banco Central.
20. O mutuário desde já concede expressa autorização para que os consulentes com os quais mantenha ou pretenda manter relação comercial ou creditícia possam acessar seus dados nos bancos de dados.